



Pe o Presente instrumento, encaminha-se o **DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA.**

DFD – nº 029/2024 - Gêneros alimentícios para a concessão como benefício eventual

Órgão: Secretaria de Desenvolvimento Social

Sector requisitante (Unidade/Setor/Departamento): Setor de Planejamento FMAS

Responsável pela Demanda: Isadora Sales de Andrade
Matrícula/CPF: 349

E-mail: itabaianasocial@hotmail.com

Telefone: 9 3431-8679

1. Justificativa da necessidade da contratação

Este processo para contratação faz parte das ações do planejamento estabelecido através do PCA – Plano de Contratações Anual do ano de 2025.

Faz-se necessária a presente demanda listada no item 3. deste documento compatível com as requisições geradas pelo planejamento e contratação, referente a necessidade de recursos adequados para o atendimento ao público majoritário da assistência social por meio dos Benefícios Eventuais que são um tipo de proteção social que se caracteriza por sua oferta de natureza temporária para prevenir e enfrentar situações provisórias de vulnerabilidades decorrentes ou agravadas por nascimentos, mortes, calamidades e ainda baixa renda. Eles integram as demais provisões da política de Assistência Social, portanto, são garantidos no âmbito do SUAS, de acordo com a redação da LOAS, em vigor desde 2011, que incorporou as diretrizes do Sistema.

O presente DFD tem a finalidade de atender o Fundo Municipal de Assistência Social, com a oferta do benefício eventual como alimento com vistas a atender situações que fragilizam a capacidade de famílias e indivíduos em enfrentar situações de insegurança social ocasionadas por eventos incertos, contingências que afetam seu cotidiano, impossibilitando temporariamente o acesso à alimentação digna.

São princípios dos benefícios eventuais, conforme disposto no Decreto nº 6.307/07:

- Integração à rede de serviços socioassistenciais, com vistas ao atendimento das necessidades humanas básicas:

- Constituição de provisão certa para enfrentar com agilidade e presteza eventos incertos;



- Proibição de subordinação a contribuições prévias e de vinculação a contrapartidas;
- Adoção de critérios de elegibilidade em consonância com a Política Nacional de Assistência Social
- PNAS;

Garantia de qualidade e prontidão de respostas aos usuários, bem como de espaços para manifestação e defesa de seus direitos;

- Garantia de igualdade de condições no acesso às informações e à fruição do Benefício Eventual;
- Afirmação dos benefícios eventuais como direito relativo à cidadania;
- Ampla divulgação dos critérios para sua concessão;
- Desvinculação de comprovações complexas e vexatórias de pobreza, que estigmatizam os beneficiários, os beneficiários e a política de Assistência Social.

2. Descrição sucinta da demanda

O presente documento manifesta a necessidade da disponibilização de gêneros alimentícios para a concessão de Benefícios Eventuais no âmbito do Trabalho Social com Famílias no SUAS, por se tratar de processo de envolvido no campo da política pública de Assistência Social e ainda para criar estratégias de proteção social às famílias e indivíduos, tendo por base suas relações familiares e comunitárias em seus territórios de vivência devendo ser realizado respeitando a autonomia e potencialidades das famílias, a partir de pressupostos éticos, conhecimento teórico-metodológico e técnico-operativo.

Para tanto no âmbito do trabalho social com famílias, a concessão é o ato formal de reconhecimento do direito ao benefício eventual realizado por técnicas e técnicos de nível superior das equipes de referência das unidades público-estatais do SUAS, conforme regulamentação da Lei Municipal 174 de 19/04/2014.

3. Quantidade a ser contratada

Para atender a demanda, estima-se a quantidade de 10.000 (dez mil) famílias, tendo em vista os dois CRAS instalados no município referenciarão até 5.000 (cinco mil) famílias.

4. Estimativa preliminar do valor da contratação

A estimativa do valor da contratação será de R\$ 1.690.920,00 de acordo com previsão no PCA/2025 nos DFDs 52/2024 e 108/2024 devidamente publicado no PNCP e na LOA.

Na LOA está descrito na unidade orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social.



5. Indicação da data pretendida para a conclusão da contratação

A contratação deverá ocorrer até o início mês de janeiro, observando o calendário Anual de contratações do PCA.

6. Grau de prioridade

Prioridade alto, considerando o que consta no PCA bem como por se tratar de atendimentos em situação emergenciais que venham ocorrer na promoção do bem estar de famílias e indivíduos em situação de diversas vulnerabilidades e/ou contingências.

7. Vinculação ou dependência

Não há necessidade de contratações/aquisições correlatas para satisfação da presente demanda.

Em conformidade com a legislação que rege o tema, encaminhe-se à autoridade competente para análise de conveniência e oportunidade para a contratação e demais providências cabíveis.

Itabaiana/SE, 11 de outubro em de 2024

Isadora Sales de Andrade
Membro da Comissão de Planejamento e Contratação do PMAS

DE ACORDO!

Em 11/10/2024.

Secretária Municipal de Desenvolvimento Social